



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2016 – 2ª Câmara

- | | |
|--|--|
| 1. Processo nº: | 2780/2013 |
| 2. Classe de Assunto: | 4. Prestação de Contas |
| 2.1 Assunto: | 12. Prestação de Contas de Ordenador 2012 |
| 3. Responsáveis: | José Ronaldo Azevedo Fernandes - Gestor,
CPF: 972.790.561-72;
Lídia da Silva Tavares - Controle Interno,
CPF: 037.850.371-55;
Josiney Leal Lisboa - Contador,
CPF: 767.786.651-49 |
| 4. Órgão: | Câmara Municipal de Taipas do Tocantins - TO |
| 5. Relator: | Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho |
| 6. Representante do Ministério Público: | Procurador-Geral de Contas Zailon Miranda Labre
Rodrigues |
| 7. Procurador Constituído nos autos: | Não há |

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS/TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. EXERCÍCIO DE 2012. REVELIA. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. ENVIO DE CÓPIA AOS RESPONSÁVEIS. PUBLICAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO CARTÓRIO DE CONTAS, À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 2780/2013, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Câmara Municipal de Taipas do Tocantins - TO, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Senhor José Ronaldo Azevedo Fernandes, Gestor à época. As contas foram apresentadas a este Tribunal em 15/03/2013.

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando que os responsáveis foram devidamente citados para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando ainda tudo mais que dos autos consta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso III “b”, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 77, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em:

8.1 julgar regulares com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas do exercício de 2012, da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins - TO, sob a gestão do Senhor José Ronaldo Azevedo Fernandes, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2 determinar:

8.2.1 que o atual gestor da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins observe a correta execução do Orçamento da Entidade, conforme **item 9.14 do Voto**.

8.2.2 que o atual gestor da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins observe o item X, do art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2011, conforme **item 9.15 do Voto**.

8.2.3 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.2.4 o envio de cópia aos responsáveis do inteiro teor da decisão em epígrafe, nos termos do art. 205, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.2.5 o envio de cópia do inteiro teor da decisão em epígrafe ao atual gestor da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins - TO, para conhecimento;

8.3 após a adoção de todas as providências acima determinadas, remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de fevereiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 23/02/2016 17:28:23

MARCIO FERREIRA BRITO - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239908

Código de Autenticação: 6ec7033595c302c9a739ca90a6113a8c - 23/02/2016 17:18:22